

TERMO DE ADESÃO


TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE VISA A ESTABELEECER UM PADRÃO MÍNIMO DE DADOS E INFORMAÇÕES E A IMPLEMENTAR A INTEROPERABILIDADE ENTRE ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE-PR, CNPJ 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Sallete, s/n, CEP 80530-910, Curitiba-PR, neste ato representado pelo seu Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

CONSIDERANDO a Meta 8 estabelecida pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA em sua 10ª Reunião Plenária;

À Diretora de Protocolo para
juntar ao processo nº 589523/14

CG, 08 de outubro de 2014.


Maenitãnsi B. Riccio
CO



TERMO DE ADESÃO

CONSIDERANDO a vital importância da existência de um padrão mínimo de dados e informações referentes à prestação de contas dos Entes Municipais, Estaduais e Federal;

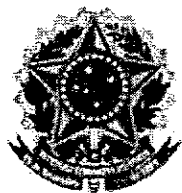
CONSIDERANDO as dificuldades existentes no que concerne à prevenção e à repressão de fraudes e de cartéis em certames licitatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e disponibilização de ferramentas que permitam aos integrantes da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA o acesso e a consulta a dados e informações disponíveis nos Tribunais de Contas dos Municípios, dos Estados e da União;

CONSIDERANDO o grave prejuízo que toda ilicitude ou irregularidade decorrente de procedimento licitatório acarreta ao erário, à sociedade e ao sistema de livre concorrência;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta das Instituições Públicas e Privadas no combate à corrupção e a malversação do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções firmado entre a SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA – SNJ, o CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNPG, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON e o INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB, datado de 21 de março de 2013;



TERMO DE ADESÃO

CONSIDERANDO a adesão de diversos Tribunais de Contas ao referido Protocolo de Intenções;

RESOLVE aderir ao Protocolo de Intenções, firmado entres as Instituições antes referidas no dia 21 de março de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

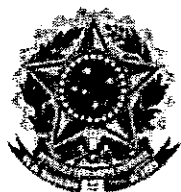
O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de medidas que possibilitem a atuação integrada e sistêmica dos órgãos de controle e fiscalizadores que desempenham atividades junto à prevenção e à repressão de fraudes e de cartéis no que se refere a procedimentos licitatórios na órbita Federal, Estadual e Municipal visando a maior efetividade e ao aperfeiçoamento das respectivas ações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

As partes comprometem-se a envidar esforços para criar, no âmbito dos Tribunais de Contas dos Municípios e dos Estados:

- a) um padrão mínimo de dados e informações referentes à prestação de contas dos Entes Municipais, Estaduais e Federal;
- b) cadastro contendo informações relevantes acerca dos procedimentos licitatórios, especialmente de dados dos participantes; e

f



TERMO DE ADESÃO

c) estabelecer a interoperabilidade entre os Tribunais de Contas dos Municípios, dos Estados e da União com os integrantes da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA visando ao acesso e à consulta de dados e informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O início da execução dar-se-á a partir da assinatura do presente Protocolo de Intenções e não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes. As ações resultantes deste protocolo que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções é de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

É facultado aos participantes promover a renúncia às disposições deste Protocolo de Intenções, a qualquer tempo, por mútuo consentimento,

A small, handwritten mark or signature, possibly a stylized letter or symbol, located in the bottom right corner of the page.



TERMO DE ADESÃO

hipótese em que deverá comunicar aos demais com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES


Este Protocolo de Intenções poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os participantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoá-lo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Não haverá estabelecimento de Foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Protocolo de Intenções serão dirimidas de comum acordo pelos participantes.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Termo de Adesão para os devidos efeitos legais.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.


ARTAGÃO DE MATTÓS LEÃO
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ